

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

O art. 2º, inc. I, alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) a elaboração, pelo órgão incumbido da administração e fiscalização dos transportes públicos de passageiros na região metropolitana ou na região integrada de desenvolvimento econômico, em conformidade com as especificações do Regulamento, de laudo demonstrando o impacto econômico-financeiro dos incentivos concedidos pelo regime especial e determinando os valores das tarifas do transporte público coletivo urbano e metropolitano para as empresas que a ele aderirem. (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

JOSÉ CHAVES
Deputado Federal – PTB/PE